



7090-237 VIANA DO ALENTEJO
TELE: 266 930 010 - FAX:266 930 019

Município de Viana do Alentejo

EDITAL

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE VIANA DO ALENTEJO

--- Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo: -----

--- Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal deste concelho, em sessão ordinária realizada no dia 23 de Dezembro de 2011, aprovou o Regulamento de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Viana do Alentejo, o qual se encontra em anexo como parte integrante deste edital. -----

--- Este Regulamento entrará em vigor no dia 27 de Janeiro de 2012. -----

--- E para os efeitos já antes referidos se publicou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais. -----

Paços do Município de Viana do Alentejo, 20 de Janeiro de 2012

O Presidente da Câmara,

Regulamento de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Viana do Alentejo

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, no art.º 21.º, atribui ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) competências para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado.

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo reúne condições para ser entidade enquadradora de um Banco Local de Voluntariado.

Assegurando o enquadramento de Bancos Locais de Voluntariado Entidades de Direito Público com características diferenciadas, próximas das populações, com o objectivo comum do bem estar social dos seus concidadãos, considerou-se necessário a elaboração de um regulamento para o funcionamento desta estrutura, de modo a agilizar os procedimentos sem esquecer os princípios do enquadramento a serem observados pelas respectivas entidades.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Âmbito)

1 – O Banco Local de Voluntariado de Viana do Alentejo, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, sendo objecto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente dinamizador da actividade.

2 – O BLV é uma estrutura de proximidade, de âmbito concelhio, que promove o encontro entre a oferta e a procura de Voluntariado, prestando um Serviço à sua Comunidade.

Artigo 2.º (Objectivos)

São objectivos do Banco Local de Voluntariado de Viana do Alentejo:

- a) Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como as inscrições das organizações que pretendam integrar voluntários.
- b) Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração.

Capítulo II Voluntariado

Artigo 3.º

(Definição de voluntariado e de voluntário nos termos da
Lei n.º 71/98 – art.ºs 2.º e 3.º)

1 – Voluntariado é um conjunto de acções de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

2 – O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

3 – A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Artigo 4.º

(Princípios Enquadradores de Voluntariado nos termos da
Lei n.º 71/98 – art. 6.º)

O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

Artigo 5º

(Organizações Promotoras de Voluntariado nos termos da
Lei n.º 71/98 – art.º 4.º e Decreto-Lei n.º 389/99 – art.º 2.º)

1 – Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

2 – Reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade as pessoas colectivas que desenvolvam actividades nos domínios a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e que se integrem numa das seguintes categorias:

- a) Pessoas colectivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;
- b) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- c) Pessoas colectivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social.

3 – Podem ainda reunir condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade organizações não incluídas no número anterior, desde que o Ministério da respectiva tutela considere com interesse as suas actividades e efectivo e relevante o seu funcionamento.

Artigo 6º

(Domínios de Voluntariado nos termos da
Lei n.º 71 /98 – n.º 3 do art.º 4.º)

O Voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de actividade humana, nos domínios cívico, da acção social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da protecção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

Capítulo III

Organização e funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Viana do Alentejo

Artigo 7.º

(Inscrição dos voluntários e das entidades promotoras de voluntariado)

1 – Compete ao BLV de Viana do Alentejo proceder à inscrição dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de 2 fichas de inscrição/registo, normalizadas pelo CNPV, sem prejuízo de outras formas de contacto entre os voluntários e as organizações promotoras de voluntariado.

2 – O BLV deverá reunir condições técnicas e logísticas para realizar uma entrevista aos voluntários, com o objectivo da definição do seu perfil.

3 – O BLV, com os elementos recolhidos, deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, com os perfis e competências definidos, de forma a proporcionar um adequado encaminhamento.

Artigo 8.º

(Encaminhamento)

O BLV procederá ao encaminhamento dos voluntários para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o vai integrar.

Artigo 9.º

(Acompanhamento e Avaliação)

1 – Com a periodicidade a acordar entre o BLV e a Entidade Promotora de Voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

2 – Deverá ser remetida ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), anualmente, um relatório de avaliação relativo ao funcionamento do BLV com o objectivo de facultar informação que permita desenvolver as acções que facilitem o regular acompanhamento da actividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global aos mesmos.

Capítulo IV

Relação entre a entidade enquadradora e o CNPV

Artigo 10.º

(Protocolo de Colaboração)

Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respectivas obrigações, o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado celebra com a entidade enquadradora do Banco Local de Voluntário um Protocolo de Colaboração, tendo como objecto a criação e funcionamento do BLV.

Capítulo V

Relação entre o BLV, Entidade Promotora de Voluntariado e Voluntário

Artigo 11.º

(Sensibilização das partes)

A preceder o início da actividade voluntária deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) por forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes, designadamente:

- a) Programa de Voluntariado para cada voluntário;
- b) Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV devendo a formação específica ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado);
- c) Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;
- d) Cartão de identificação do voluntário;
- e) Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da actividade ou quando solicitado pelo interessado).

Artigo 12.º

(Direitos e Obrigações das Entidades Promotoras de Voluntariado)

1 – As Entidades Promotoras de Voluntariado deverão:

- a) Designar um responsável para efectuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da actividade a desenvolver.
- b) Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da actividade voluntária a desenvolver.
- c) Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.
- d) Garantir a formação específica para os voluntários.
- e) Assegurar os encargos com a apólice do seguro obrigatório para os voluntários, nos termos da alínea g) do art.º 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro conjugado com o art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.
- f) Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da actividade, se a eles houver lugar, assim como os inerente às refeições, se tal se justificar.

2 – A Entidade Promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projecto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV.

Artigo 13.º

(Direitos e Obrigações dos Voluntários nos termos da Lei n.º 71/98 – Artigo 7.º)

1 – Os voluntários deverão:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial (geral e específica) e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário.
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário.
- c) Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.
- d) Estabelecer com a entidade receptora um programa de voluntariado que regule as relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.
- e) Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.
- f) Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório.
- g) Ser reembolsados das importâncias dispendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.
- h) Ser reconhecidos pelo trabalho que desenvolvem com certificação.
- i) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.
- j) Participar nas decisões que digam respeito à actividade voluntária que praticam.

2 – Os voluntários não poderão representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiverem mandatados.

Capítulo VI **Disposições finais**

Artigo 14.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação nos termos legais e respectiva publicação.

Artigo 15.º (Alterações ao regulamento)

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias, as quais deverão ser aprovadas pelo CNPV.

Artigo 16.º (Dúvidas)

As dúvidas decorrentes da interpretação das disposições constantes do presente regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal, após auscultação do CNPV.